



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0089, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 113/2025

em favor de CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DAS FLORES, CNPJ nº 21.757.136/0001-10, sediado na Estrada Da Cabrita, Jabotiana, São Cristovão, SE, CEP 49.100-000, **para o Condomínio Clube Portal das Flores, composto por 07 blocos de 06 pavimentos, totalizando 252 unidades residenciais, em um terreno com área de 20.135,08 m², localizado no endereço reportado anteriormente, nas Coordenadas Geográficas UTM 24L: N=8789999.98 m E= 708381.21 m.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 09:15:45 do dia 06/06/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 06/06/2028.
02. O código de controle desta licença é **<4938516c1ce6c32a48e1e0fa6a5e30f7>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 113/2025

Código: 4938516c1ce6c32a48e1e0fa6a5e30f7

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. O empreendimento deverá protocolar junto a ADEMA no prazo de até 60 (sessenta) dias os seguintes documentos:
 - Comprovantes atualizados da realização dos serviços de limpeza e manutenção dos sistemas de tratamento dos esgotos sanitários do último ano, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - A empresa deverá realizar automonitoramento dos efluentes sanitários, apresentando no mínimo os seguintes parâmetros: Efluente Bruto: Demanda Bioquímica de Oxigênio-DBO. • Efluente Tratado: PH, Temperatura, Materiais sedimentáveis, DBO, óleos e Graxas, Materiais flutuantes e Coliformes termotolerantes.
 - Relatório Técnico com a interpretação dos dados do automonitoramento dos efluentes sanitários de acordo com a CONAMA nº 430/2011, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - Declaração da prefeitura municipal autorizando o lançamento dos efluentes tratados na rede de drenagem de águas pluviais.
4. A empresa deverá apresentar anualmente a ADEMA os seguintes documentos:
 - Comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção dos sistemas de tratamento dos esgotos sanitários do último ano, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Relatório de automonitoramento dos efluentes sanitários, apresentando no mínimo os seguintes parâmetros: Efluente Bruto: Demanda Bioquímica de Oxigênio-DBO. • Efluente Tratado: PH, Temperatura, Materiais sedimentáveis, DBO, óleos e Graxas, Materiais flutuantes e Coliformes termotolerantes, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica
5. Para o tratamento do esgoto gerado no empreendimento foram implantados 02 (dois) Digestores Anaeróbios de Fluxo Ascendente, com pós-tratamento feito em 02 (dois) Filtros Aeróbios submersos, com lançamento do efluente tratado na rede de drenagem de águas pluviais existente.
6. Os sistemas de tratamento de esgoto e destinação final de efluentes deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo.
8. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
10. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
11. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do condomínio.



Licença: 113/2025

Código: 4938516c1ce6c32a48e1e0fa6a5e30f7

Condicionantes

12. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. O empreendimento deverá manter atualizado o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
16. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
17. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;

